

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 195/2025

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Rossi de Lima	CPF/CNPJ: 999.150.226-20
Endereço: Br 365 km 640, lote 21, PA Florestan Fernandes	Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 99147-9310	E-mail: arthur.netto@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio das Pedras, Gleba A - PA Florestan Fernandes Lote 21	Área Total (ha): 15,3962
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 93.532	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3103504-58D728F09E844E2182D08572A48A2FCB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,000	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	hectares	22k	769.512,59	7.907.722,69

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	0,00 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Útil		0,00 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2025

Data da vistoria: 20/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 20/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 25/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2025

2. OBJETIVO

O objetivo do presente é a solicitação da supressão de vegetação com destoca em uma área de 4,00 hectares, para atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Sr. Paulo Rossi Lima pleiteia uma supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Rio das Pedras, Gleba A - Lote 21 - Assentamento Florestan Fernandes, Matrícula 93.532, com área total matriculada de 15,3962 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerrado. Coordenadas geográficas UTM 22K 769.512,59 e 7.907.722,69.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-929AF9612938487B9D5B54B61F655625

- Área total: 15,3962 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 1,1733ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,0777ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O imóvel rural denominado Fazenda Rio das Pedras, localizado no município de Uberlândia/MG, registrado sob a matrícula nº 93.532, correspondente à Gleba A, com área total de 135,7337 hectares, pertence ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, integrante do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, possui uma área de Reserva Legal de 36,40 hectares, a qual encontra-se distribuída em quatro glebas distintas.

O assentamento é composto por 22 lotes, sendo cada um deles responsável por uma fração proporcional da referida Reserva Legal, de forma coletiva. Destaca-se que o Lote 21 já possui título de domínio expedido em nome de Paulo Rossi de Lima.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,00 ha, com objetivo de ampliação de áreas para agricultura.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 707,97 - 11/03/2025

Taxa Florestal: R\$ 988,62 - 11/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136379

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 20/05/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

Entretanto, foi possível constatar, por meio da comparação de imagens de satélite e dados geoespaciais, a ocorrência de supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado dentro dos limites do imóvel, conforme ilustrado na imagem abaixo.

Figura 1 Google Earth Pro 05/2021



Figura 2 Google Earth Pro 09/2023



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Suavemente ondulado
- **Solo:** Latossolo Vermelho Distrófico
- **Hidrografia:** Bacia do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área de vegetação nativa está inserida no bioma Cerrado, a classificação da fitofisionomia registra espécies que obtiveram maior valor de importância no inventário, sendo *Qualea grandiflora*, *Dalbergia miscolobium*, *Leptolobium elegans*, *Eriotheca estevesiae* e *Miconia albicans*.
- **Fauna:** O empreendimento está inserido em uma região que apresenta a ocorrência natural de muitas espécies da avifauna registrada pelo IDE-SISEMA. O sistema não compila informações sobre outros grupos (mastofauna e herpetofauna), mas é natural também a ocorrência de espécies da típica fauna do Cerrado no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, foi realizada uma avaliação remota sobre a ocorrência de supressão de vegetação nativa no imóvel rural denominado Fazenda Rio das Pedras, Gleba A - Assentamento Florestan Fernandes, registrado sob a Matrícula nº 93.532, com área total matriculada de 135,7337 ha, sendo uma área 15,3962 h correspondente ao Lote 21.

No referido imóvel, foi protocolada a solicitação de autorização para supressão de **4,00 hectares** de vegetação nativa. No entanto, por meio da análise das imagens históricas e comparativas de satélite, foi possível identificar indícios de supressão prévia de vegetação nativa no local.

Considerando que o requerimento apresentado refere-se à intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com finalidade de uso alternativo do solo em área de 4,00 hectares, e que não foi instruído como processo de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) corretiva, sugere-se o **indeferimento do pedido**, tendo em vista que já foram verificadas intervenções anteriores em outros pontos do referido imóvel, em desacordo com a legislação vigente.

Considerando que a intervenção ambiental já foi realizada sem a devida autorização, e que não foi apresentado o respectivo auto de infração, o empreendedor deverá protocolar processo de Intervenção Ambiental Corretiva, após a inclusão ou emissão de novo auto

de infração pelo órgão ambiental competente, a fim de viabilizar a regularização do imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de árvores na área em questão poderá ocasionar alterações microclimáticas, como elevação da temperatura do solo e redução da retenção de umidade, além de impactos significativos sobre a biodiversidade local, em razão da perda de refúgio e alimentação para a fauna.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a manutenção de árvores em pontos estratégicos para garantir conectividade ecológica, bem como a implementação de programa de monitoramento ambiental contínuo, abrangendo solo, vegetação e fauna, de forma a assegurar a efetividade das ações propostas e minimizar os impactos decorrentes da intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer versa sobre a análise jurídica do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), protocolizado pelo empreendedor **Paulo Rossi de Lima**, visando à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,00 ha**, conforme documentação constante nos autos.

2 - A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação da área destinada ao exercício da atividade agrícola, a ser implementada na **Fazenda Rio das Pedras, Gleba A – PA Florestan Fernandes, Lote 21**, registrada sob a matrícula nº 93.532, situada no Município de Uberlândia/MG.

3 – Conforme os documentos apresentados, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 15,3962 ha. Ressalte-se, todavia, que o imóvel rural denominado **Fazenda Rio das Pedras**, integrante do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, possui área global de 135,7337 ha, registrada sob a matrícula nº 93.532 em nome do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, contendo **Reserva Legal coletiva de 36,40 ha**, distribuída em quatro glebas. O Lote 21, com área individualizada de 15,3962 ha, já possui título de domínio expedido em nome do requerente. A área está inserida no **Bioma Cerrado**, com tipologia vegetal característica de cerrado stricto sensu.

4 – De acordo com o enquadramento da **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, o empreendimento em referência é classificado como **não passível de licenciamento ambiental** para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”, conforme declarado no requerimento.

5 - O processo administrativo foi instruído com a documentação necessária à análise, incluindo matrícula do imóvel, título de domínio, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, mapa, documentos pessoais do requerente, comprovantes de taxas e demais anexos pertinentes.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - O **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, em seu art. 11, dispõe que, constatada a ocorrência de **supressão de vegetação nativa sem autorização**, o órgão ambiental deve **suspender a obra ou atividade** que lhe deu causa, visando cessar o dano ambiental e propiciar a recuperação da área degradada.

8 - O art. 12 do referido Decreto admite a regularização da intervenção por meio de **Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva**, desde que cumpridas cumulativamente as condições legais (apresentação de inventário florestal, inexistência de impedimento legal ao uso alternativo do solo, ausência de reincidência específica e recolhimento das devidas taxas e compensações ambientais).

9 – Conforme análise técnica, por meio de imagens de satélite e demais ferramentas disponíveis no **IDE-SISEMA** foi identificado **indícios de supressão prévia de vegetação nativa** na área objeto do pedido. Considerando que o requerimento refere-se à supressão de vegetação nativa em 4,00 ha, mas não foi protocolado como **processo de AIA Corretiva**, em conformidade com o art. 14 do Decreto nº 47.749/2019, **não há como ser deferido o pedido nos moldes apresentados**.

10 – Assim, tendo sido constatada intervenção anterior irregular, caberá ao empreendedor **protocolar novo pedido de Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva**, após emissão ou inclusão do respectivo auto de infração pelo órgão ambiental competente, a fim de viabilizar a regularização da situação.

11 – Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

12 – Diante do exposto, considerando as informações técnicas e a legislação aplicável, este **Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo**, no âmbito jurídico, **opina pelo indeferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,00 ha**, nos termos em que foi apresentado.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de autorização da **supressão de vegetação nativa** de uma área de **4,00 hectares**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7
OAB/MG 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 27/08/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 27/08/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121394459** e o código CRC **654EAE7D**.